



CONTRATO Nº 015/2025
CARONA EM ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2025

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – SERGIPEPREVIDÊNCIA, AUTARQUIA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
ENDEREÇO: PRAÇA GENERAL VALADÃO Nº 32 - BAIRRO CENTRO	CIDADE: ARACAJU	UF.: SERGIPE
CNPJ Nº 08.042.552/0001-74		
REPRESENTANTE	LEGAL:	NOME: JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
DIRETOR PRESIDENTE		PROFISSÃO: ECONOMISTA
ESTADO CIVIL: CASADO		
CPF N.º [REDACTED]	RG N.º [REDACTED]	SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	NEW MOVEIS CORPORATIVO LTDA
ENDEREÇO:	TRAVESSA ANTÔNIO BAENA, Nº 852, SALA 03 PAVIMENTO 8, MARCO, BELÉM/PA, CEP: 66093-082
TELEFONE:	(91) 8129-0761
Nº DO CNPJ:	46.475.822/0001-20
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	429.421-9
REPRESENTANTE LEGAL:	KLAUS FREDERICO BENDER
Nº DO CPF:	[REDACTED]
Nº DO RG:	[REDACTED] SEGUP/PA - PA

O presente contrato está de acordo conforme Art.86, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a aquisição de material permanente de mobiliário, as condições, quantidades e exigências detalhadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

O serviço será prestado de acordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de R\$ 289.316,00 (duzentos e oitenta e nove mil trezentos e dezesseis reais). O que serão pagos após a entrega dos produtos presentes no Termo de Referência.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa (de forma imediata) por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, assim que for empenhado e mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento do SERGIPEPREVIDÊNCIA.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF, Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - Garante-se ao Contrato o direito a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro ao Contrato, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 6º - O preço poderá ser reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12(doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

§ 7º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, nos termos do inciso II do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único - A Contratada prestará os serviços de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços serão prestados Referência, nas condições bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 140 incisos I e II, alíneas “a” e “b” da Lei 14.133/21.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	ESTIMATIVA ANUAL
37201	09.122.0036	0869	4.4.90.52	1802	289.316,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se às exigências descritas no Projeto, bem como as descritas abaixo:

- a) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- b) Executar fielmente o objeto do certame e cumprir todas as orientações do SERGIPEPREVIDENCIA, para o fiel cumprimento do serviço, na data requerida, observando sempre os critérios de qualidade, acondicionamento e quantidade a serem entregues.
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SERGIPEPREVIDENCIA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência da SERGIPEPREVIDENCIA.
- e) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- f) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- b) Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento da prestação dos serviços.
- c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa a ser contratada.
- d) Pagar a importância correspondente aos serviços prestados pela empresa a ser contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.
- e) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada, às dependências do SERGIPEPREVIDÊNCIA, para execução dos serviços.
- f) Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato, através dos seus representantes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III- Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos nos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 138 e 139, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos do Termo de Referência que, simultaneamente:

- a)Constam do Processo Administrativo nº 326/2025;
- b)Não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 14.133/2021, Decreto Estadual nº 342/23.

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Os contratos e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante e no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado, e a divulgação deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis da data de sua assinatura, nos termos do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 94, I da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 e 125, da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização e o acompanhamento serão, em conformidade com o Decreto Estadual nº 342/2023 e artigo 117, da Lei 14.133/2021, sendo designados:

I – Fiscal do Contrato: a Servidora EDLA KETLYN BRUNO ALVES, CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED]

II – Gestor do Contrato: JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE, CPF: [REDACTED], RG: [REDACTED]

III – Agente de Contratação: JESSICA MARIA MENEZES DE JESUS, CPF n.º [REDACTED], RG n.º [REDACTED].

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As PARTES comprometem-se a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais tratados no âmbito deste contrato contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou qualquer tratamento inadequado.

O Contratado deverá tratar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades previstas neste contrato, manter sigilo sobre as informações acessadas e comunicar imediatamente à Contratante qualquer incidente de segurança.

A Contratante será responsável por fornecer os dados de forma lícita e assegurar que sejam utilizados dentro dos limites legais. Ambas as partes permanecem vinculadas às obrigações de proteção de dados mesmo após o término deste contrato, conforme previsto na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE.

28 de Maio de 2025.



JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
DIRETOR PRESIDENTE
SERGIPEPREVIDÊNCIA

KLAUS FREDERICO Assinado de forma digital por
BENDER:00827421 KLAUS FREDERICO
206 BENDER:00827421206
Dados: 2025.05.28 12:36:55
-03'00'

KLAUS FREDERICO BENDER
REPRESENTANTE LEGAL
NEW MOVEIS CORPORATIVO LTD

TESTEMUNHAS:
